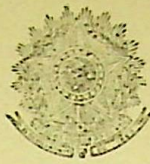


P 66R 77 2961



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT Kambui ex 0020/2019  
2019.1.1.01731-87

Assunto: Dr. Julio Cesar de Mello

DISTRIBUIÇÃO

Anexos: 6133 e 6138

M. A. — D. N. P. V. — DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

5

(Decreto-Lei 893)

Of. 223<sup>3</sup>

13 de Maio de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.961, referente a terras situadas em o lugar denominado "Frutuoso, em Santa Cruz e em que é interessado o Dr. JULIO CESÁRIO DE MELO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DC. de 25-5-42 fls. 8488  
G. B. H.

/NIC.

PCERTT - 2961-6133-6138.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

5487  
20-5-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2.961-6.133-6.138, referente a terras situadas no lugar "Frutuoso", em Santa Cruz e em que é interessado o Dr. JULIO CESAR DE MELO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de se pronunciar em face do artº 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Apresentado em sessão de hoje  
Rio, 13-5-46  
ao Sr. S. J.  
P. F. T.  
L. P. S.*

### R E L A T Ó R I O

DOUTOR JULIO CESARIO DE MELO, representado pelo Dr. Antônio dos Santos Malheiro Filho, dirigiu-se à Comissão em requerimento de 3.1.1940, com o qual apresentou uma certidão passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para provar com ela que o terreno de cem braças por quatrocentas, no lugar denominado "Frutuoso", em Santa Cruz, é foreiro e que sua regularização estava pendente de processo em andamento no Domínio da União (sic).

A certidão a que se refere o procurador do Dr. Julio Cesario de Melo, no aludido requerimento, fôra passada, a pedido de A.S. Malheiro Filho, em seu nome individual, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos seguintes termos:

"Certifico, atendendo ao que me foi solicitado no requerimento supra, que, revendo o livro de lançamentos de foreiros desta Fazenda, verifiquei que Teodora das Virgens consta inscrita no livro 9 fls. 1 como foreira do terreno com 100 braças de frente por 400 de fundos no lugar denominado "Frutuoso", no Distrito Federal, sujeito ao pagamento de 4\$960 por ano a partir de 1892, onde consta lançado o pagamento dos seguintes exercícios: 1892 pago pelo talão 256, de 7.2.1893; exercício de 1893 pago pelo talão 854, de 2.9.1893; exercício de 1894 pago pelo talão nº 256, de 24.8.1894; exercício de 1895 pago pelo talão nº 55, de 30.11.1895; exercício de 1896 pago pelo talão nº 55, de 30.6.1896; exercício de 1897 pago pelo talão nº 55, de 13.10.1897; todos na importância de 4\$960 ca-

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

- 2 -

da um. Seguindo a busca certifico mais que às fls. 307 do livro nº 20 de lançamento de foreiros, consta anotado por Bethuel E. Peixoto que foram pagos de 1919 a 1932 como arrendamento, cobrado no talão de rendas diversas e assim consta pago o exercício de 1939 pelo talão nº 371, de 6.2.1939, na importância de 4\$960. E, para constar, eu, Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente, passo a presente certidão que dato e assino. Em 21.12.1939. a) Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho."

Solicitada a audiência do S.P.U., sobre o alegado pelo requerente, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que

o terreno a que se refere o processo está inscrito em aluguel a razão de Cr\$ 4,90 em nome de Teodora das Virgens, pago até o exercício de 1943, estando inteiramente cercado e existindo no mesmo regular lavoura de bananas e uma pequena casa de páu a pique.

Acompanhando a informação, veio em anexo o processo com a ficha inicial do Ministério da Fazenda nº 40.347/1926, em que Antônio Fernandes Machado pedia autorização para, depois de assinar termo de comisso do terreno sito no Frutuoso, na qualidade de sucessor de Teodora das Virgens, ser autorizado a transferir o respectivo domínio útil para o nome do Dr. Julio Cesar de Melo, a favor do qual, encontra-se no mesmo processo, um recibo passado por Antônio Fernandes Machado e sua mulher, que declararam ter recebido do Dr. Julio Cesar de Melo a quantia de Rs. 1.500\$000 (hoje Cr\$ 1.500,00) preço por quanto lhe venderam a domínio útil de um terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, com todas as benfeitorias nele existentes, sito no lugar denominado "Frutuoso", medindo 100 braças de frente por 400 de fundos.

O pedido ficou paralizado desde 20.6.1927, em virtude do despacho do Ministro da Fazenda que exigiu de Antônio Fernandes Machado a apresentação de outro documento em substituição ao de fls. 4 do processo, que não satisfaz as exigências do Código Civil.

- 3 -

Em 1934, por força de disposição do Decreto nº 24.606, de 6.7.934, o processo foi encaminhado ao S.I.R.C., afim de ser estudada a situação das terras em comisso, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ocupadas pelo Dr. Julio Cesario de Melo.

Nenhum estudo, entretanto, foi feito no S.I.R.C. Tendo sido o processo reclamado em 1940 pela D.D.U., a reclamação deu lugar apenas a troca de vários officios, entre a D.D.U. e a D. T.C., esta sucessora do S.I.R.C., até a sua anexação ao PCERTT nº 2.961.

O manuseio do processo anexado mostra que o Dr. Julio Cesario de Melo é, de fato, o ocupante do terreno primitivamente aforado a Teodora das Virgens e como possui nele as benfeitorias a que se referem as informações acima referidas, prestadas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, terá o mesmo Dr. Julio Cesario de Melo preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado no Frutuoso, medindo cem braças de frente por 400 ditas de fundo ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, se não quizer usar da preferência, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893.

Tratando-se, entretanto, de terras situadas em zona rural, deve ser ouvida, previamente, a D.T.C., para os efeitos do artº 23 do dito Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1946.

---

Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em sessão de 20/5/46*  
*Rio, 20-5-46*  
*ca. A. D.*  
*P. F. T.*  
*L. P. S.*

RELATÓRIO

DOUTOR JULIO CESARIO DE MELO, representado pelo Dr. Antônio dos Santos Malheiro Filho, dirigiu-se à Comissão em requerimento de 3.1.1940, com o qual apresentou uma certidão passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para provar com ela que o terreno de cem braças por quatrocentas, no lugar denominado "Frutuoso", em Santa Cruz, é foreiro e que sua regularização estava pendente de processo em andamento no Domínio da União (sic).

A certidão a que se refere o procurador do Dr. Julio Cesario de Melo, no aludido requerimento, fôra passada, a pedido de A.S. Malheiro Filho, em seu nome individual, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos seguintes termos:

"Certifico, atendendo ao que me foi solicitado no requerimento supra, que, revendo o livro de lançamentos de foreiros desta Fazenda, verifiquei que Teodora das Virgens consta inscrita no livro 9 fls. 1 como foreira do terreno com 100 braças de frente por 400 de fundos no lugar denominado "Frutuoso", no Distrito Federal, sujeito ao pagamento de 4\$960 por ano a partir de 1892, onde consta lançado o pagamento dos seguintes exercícios: 1892 pago pelo talão 256, de 7.2.1893; exercício de 1893 pago pelo talão 854, de 2.9.1893; exercício de 1894 pago pelo talão nº 256, de 24.8.1894; exercício de 1895 pago pelo talão nº 55, de 30.11.1895; exercício de 1896 pago pelo talão nº 55, de 30.6.1896; exercício de 1897 pago pelo talão nº 55, de 13.10.1897; todos na importância de 4\$960 ca-

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

- 2 -

da um. Seguindo a busca certifico mais que às fls. 307 do livro nº 20 de lançamento de forreiros, consta anotado por Bethuel B. Peixoto que foram pagos de 1919 a 1932 como arrendamento, cobrado no talão de rendas diversas e assim consta pago o exercício de 1939 pelo talão nº 371, de 6.2.1939, na importância de 48960. E, para constar, eu, Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente, passo a presente certidão que dato e assino. Em 21.12.1939. a) Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho."

Solicitada a audiência do S.P.U., sobre o alegado pelo requerente, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que

o terreno a que se refere o processo está inscrito em aluguel a razão de Cr\$ 4,90 em nome de Teodora das Virgens, pago até o exercício de 1943, estando inteiramente cercado e existindo no mesmo regular lavoura de bananas e uma pequena casa de pau a pique.

Acompanhando a informação, veio em anexo o processo com a ficha inicial do Ministério da Fazenda nº 40.347/1926, em que Antônio Fernandes Machado pedia autorização para, depois de assinar termo de comisso do terreno sito no Frutuoso, na qualidade de sucessor de Teodora das Virgens, ser autorizado a transferir o respectivo domínio útil para o nome do Dr. Julio Cesarío de Melo, a favor do qual, encontra-se no mesmo processo, um recibo passado por Antônio Fernandes Machado e sua mulher, que declararam ter recebido do Dr. Julio Cesarío de Melo a quantia de Rs. 1.500\$000 (hoje Cr\$ 1.500,00) preço por quanto lhe venderam a domínio útil de um terreno forreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, com todas as benfeitorias nele existentes, sito no lugar denominado "Frutuoso", medindo 100 braças de frente por 400 de fundos.

O pedido ficou paralizado desde 20.6.1927, em virtude do despacho do Ministro da Fazenda que exigiu de Antônio Fernandes Machado a apresentação de outro documento em substituição ao de fls. 4 do processo, que não satisfaz as exigências do Código Civil.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

- 3 -

Em 1934, por força de disposição do Decreto nº 24.606, de 6.7.934, o processo foi encaminhado ao S.I.R.C., afim de ser estudada a situação das terras em comisso, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ocupadas pelo Dr. Julio Cesario de Melo.

Nenhum estudo, entretanto, foi feito no S.I.R.C. Tendo sido o processo reclamado em 1940 pela D.D.U., a reclamação deu lugar apenas a troca de vários ofícios, entre a D.D.U. e a D. T.C., esta sucessora do S.I.R.C., até a sua anexação ao PCERTT nº 2.961.

O manuseio do processo anexado mostra que o Dr. Julio Cesario de Melo é, de fato, o ocupante do terreno primitivamente aforado a Teodora das Virgens e como possui nele as benfeitorias a que se referem as informações acima referidas, prestadas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, terá o mesmo Dr. Julio Cesario de Melo preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado no Frutuoso, medindo com braças de frente por 400 ditas de fundo ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, se não quizer usar da preferência, de acordo com o disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893.

Tratando-se, entretanto, de terras situadas em zona rural, deve ser ouvida, previamente, a D.T.C., para os efeitos do artº 23 do dito Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1946.

---

Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Apresentado em pessoa de hoje*  
*Rio, 13-5-46*

*caja S. D.*  
*P. F. T.*  
*L. P. S.*

### RELATÓRIO

DOCTOR JULIO CESARIO DE MELO, representado pelo Dr. Antônio dos Santos Malheiro Filho, dirigiu-se à Comissão em requerimento de 3.1.1940, com o qual apresentou uma certidão passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para provar com ela que o terreno de cem braças por quatrocentas, no lugar denominado "Frutuoso", em Santa Cruz, é foreiro e que sua regularização estava pendente de processo em andamento no Domínio da União (sic).

A certidão a que se refere o procurador do Dr. Julio Cesarão de Melo, no aludido requerimento, fôra passada, a pedido de A.S. Malheiro Filho, em seu nome individual, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos seguintes termos:

"Certifico, atendendo ao que me foi solicitado no requerimento supra, que, revendo o livro de lançamentos de foreiros desta Fazenda, verifico que Teodora das Virgens consta inscrita no livro 9 fls. 1 como foreira do terreno com 100 braças de frente por 400 de fundos no lugar denominado "Frutuoso", no Distrito Federal, sujeito ao pagamento de 4\$960 por ano a partir de 1892, onde consta lançado o pagamento dos seguintes exercícios: 1892 pago pelo talão 256, de 7.2.1893; exercício de 1893 pago pelo talão 854, de 2.9.1893; exercício de 1894 pago pelo talão nº 256, de 24.8.1894; exercício de 1895 pago pelo talão nº 55, de 30.11.1895; exercício de 1896 pago pelo talão nº 55, de 30.6.1896; exercício de 1897 pago pelo talão nº 55, de 13.10.1897; todos na importância de 4\$960 ca-

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

- 2 -

da um. Seguindo a busca certifico mais que às fls. 307 do livro nº 20 de lançamento de foreiros, consta anotado por Bethuel E. Peixoto que foram pagos de 1919 a 1932 como arrendamento, cobrado no talão de rendas diversas e assim consta pago o exercício de 1939 pelo talão nº 371, de 6.2.1939, na importância de 4\$960. E, para constar, eu, Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, encarregado do expediente, passo a presente certidão que dato e assino. Em 21.12.1939. a) Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho."

Solicitada a audiência do S.P.U., sobre o alegado pelo requerente, informou a Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que

o terreno a que se refere o processo está inscrito em aluguel a razão de Cr\$ 4,90 em nome de Teodora das Virgens, pago até o exercício de 1943, estando inteiramente cercado e existindo no mesmo regular lavoura de bananas e uma pequena casa de pau a pique.

Acompanhando a informação, veio em anexo o processo com a ficha inicial do Ministério da Fazenda nº 40.347/1926, em que Antônio Fernandes Machado pedia autorização para, depois de assinar termo de comisso do terreno sito no Frutuoso, na qualidade de sucessor de Teodora das Virgens, ser autorizado a transferir o respectivo domínio útil para o nome do Dr. Julio Cesario de Melo, a favor do qual, encontra-se no mesmo processo, um recibo passado por Antônio Fernandes Machado e sua mulher, que declararam ter recebido do Dr. Julio Cesario de Melo a quantia de Rs. 1.500\$000 (hoje Cr\$ 1.500,00) preço por quanto lhe venderam a domínio útil de um terreno foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, com todas as benfeitorias nele existentes, sito no lugar denominado "Frutuoso", medindo 100 braças de frente por 400 de fundos.

O pedido ficou paralizado desde 20.6.1927, em virtude do despacho do Ministro da Fazenda que exigiu de Antônio Fernandes Machado a apresentação de outro documento em substituição ao de fls. 4 do processo, que não satisfaz as exigências do Código Civil.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

- 3 -

Em 1934, por força de disposição do Decreto nº 24.606, de 6.7.934, o processo foi encaminhado ao S.I.R.C., afim de ser estudada a situação das terras em comisso, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ocupadas pelo Dr. Julio Cesario de Melo.

Nenhum estudo, entretanto, foi feito no S.I.R.C. Tendo sido o processo reclamado em 1940 pela D.D.U., a reclamação deu lugar apenas a troca de vários ofícios, entre a D.D.U. e a D.T.C., esta sucessora do S.I.R.C., até a sua anexação ao PCERTT nº 2.961.

O manuseio do processo anexado mostra que o Dr. Julio Cesario de Melo é, de fato, o ocupante do terreno primitivamente aforado a Teodora das Virgens e como possui nele as benfeitorias a que se referem as informações acima referidas, prestadas pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, terá o mesmo Dr. Julio Cesario de Melo preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno situado no Frutuoso, medindo cem braças de frente por 400 ditas de fundo ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, se não quizer usar da preferência, de acordo com o disposto no art.º 8º do Decreto-Lei nº 893.

Tratando-se, entretanto, de terras situadas em zona rural, deve ser ouvida, previamente, a D.T.C., para os efeitos do art.º 23 do dito Decreto-Lei.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1946.

---

Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

5576  
14-6-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2.961-6.133-6.138, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras em Santa Cruz e em que é interessado o Dr. JÚLIO CESÁRIO DE MELO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.961 - Requerente: Dr. JÚLIO CESÁRIO DE MELO, terras em Santa Cruz.

"À vista da informação prestada pela D.T.C. de que as terras não interessam à colonização e nos termos da conclusão do relatório aprovado em sessão de 13.5.1946, a Comissão julgou caber ao Dr. Júlio Cesário de Melo preferência para a aquisição do domínio

pleno do terreno situado no "Frutuoso", Distrito Federal, medindo cem braças de frente por quatrocentas ditas de fundos, na qualidade de ocupante do mesmo terreno e proprietário das benfeitorias nele existentes, ou se não quizer usar da preferência, direito a ser indenizado do valor das referidas benfeitorias, na conformidade do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."